



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.025 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 979, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu **Geraldo Guedes Rodrigues**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei Municipal nº 979, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O CME do Município de São José do Divino-MG, paritariamente com 11 (onze) membros, é composto por representantes do governo, pais de alunos, entidades religiosas, entidades não governamentais e trabalhadores em serviço nas escolas públicas do Município:

- I** - 01 (um) representante do Governo Municipal;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos diretores, vice-diretores, supervisores escolares, orientadores educacionais ou gestores pedagógicos das escolas públicas;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V** - 02 (dois) representantes dos professores da rede pública de ensino;
- VI** - 01 (um) representante de Entidades Religiosas.
- VII** - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**VIII** - 01 (um) representantes dos estudantes do Ensino Superior.

**Art. 2º** O §2º do art. 5º da Lei nº. 979, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** Os representantes do Conselho Municipal de Educação, previstos nos incisos I ao VIII, serão escolhidos por seus pares em processos eleitorais públicos de cada segmento, convocados pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** O §3º do art. 5º da Lei nº. 979, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-MG, 21 de setembro de 2022.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

Prefeito Municipal